



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Lei nº 445/2025.

*"Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro no Parque de Vaquejada e eventos em praça pública no Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica proibido, por razões de segurança pública, a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, assim como o uso de copos de vidro e similares, pelos participantes, estabelecimentos comerciais e permissionários ambulantes e fixos atuantes instalados na área interna do Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira.

**Art. 2º.** Não se enquadram na proibição:

I - Bebidas em embalagens plásticas, latas ou outros materiais não cortantes;

II - Estabelecimentos com autorização prévia do Município para uso de vidro, desde que comprovem sistema de descarte seguro e coletor específico.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto no art. 1º caracterizará infração e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades nos termos desta lei.

**Art. 4º.** Os comerciantes deverão substituir recipientes de vidro por materiais alternativos (ex.: plástico, alumínio) durante o período do evento.

**Art. 5º.** Os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência e apreensão imediata dos recipientes de vidro e, sendo reincidente no mesmo evento, retirada imediata do local;

II - Multa ao estabelecimento comercial e ao indivíduo que estiver portando o item, no importe de 20% do salário mínimo vigente;

III - Suspensão das licenças dos vendedores ambulantes por 60 dias, sendo reincidente, por um (1) ano;

**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
Juntos para o Brejão seguir em frente 2025/2028  
[www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br](http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br)

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Jardel Barroso



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



IV - Interdição temporária do estabelecimento ou atividade, em caso de reincidência.

**Art. 6º.** A fiscalização caberá a:

I - Agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica;

II - Agentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

III - Polícia Militar, em apoio às ações municipais.

Parágrafo único - Os órgãos de fiscalização do Município apreenderão os recipientes de vidro que sejam encontrados em desacordo com a presente Lei.

**Art. 7º.** As Secretarias Municipais indicadas nos incisos I e II do art. 5º desta lei, ficam autorizadas a editarem normas complementares sobre o tema.

**Art. 8º.** A Prefeitura promoverá campanha educativa sobre a medida, em parceria com entidades civis e veículos de comunicação locais.

**Art. 9º.** Caberá ao município regulamentar o procedimento administrativo previsto nesta lei, quanto à lavratura da infração, aplicação das penalidades.

**Art. 10.** Quando as garrafas de vidro forem vendidas em bares ou estabelecimentos comerciais, os respectivos proprietários serão responsáveis pelo **recolhimento e descarte adequado** dos recipientes de vidro, de acordo com as normas ambientais e de segurança estabelecidas pelo município.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Juntos para o Brejão seguir em frente 2025/2028  
[www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br](http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br)

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Jardel Barroso